DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12233/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10659/2015
PROTOCOLO	: 1610538
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS
INTERESSADO (A)	: JEAN CARLO CARVALHO DE AZEVEDO E OUTROS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE – REQUISITOS PRESENTES – FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL - REGISTO

Examina-se, para fins de registro, a pensão por morte concedida a *Jean Carlo Carvalho de Azevedo, Luiz Felipe Eich de Azevedo* e *João Pedro Eich de Azevedo*, respectivamente cônjuge e filhos beneficiários da servidora falecida *Elaine Beatriz Eich de Azevedo*, do Município de Maracaju/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE-14053/2016 (f 73) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 18635/16 (f. 76), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Verifico da documentação acostada que os documentos atendem às exigências legais para concessão da pensão aos beneficiários citados e foram encaminhados a esta Corte de Contas *tempestivamente*, conforme orienta a Instrução Normativa 38/2012.

Os elementos constitutivos do registro estão presentes e a concessão foi realizada com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal c/c o artigo 2º, inciso I da Lei Federal 10.887/04, e os artigos 6º, inciso I, 68, 69, inciso I, 74, 75, § 1º e 2º e artigo 76, todos da Lei Municipal 1433/05, por meio da Portaria PREVIMAR 94/15, publicada no Diário Oficial de

Maracaju nº 530/15 (f. 66).

Os proventos foram fixados em conformidade com os preceitos legais, sendo que as parcelas foram corretamente discriminadas na Apostila de Proventos de f. 68.

Nesses termos, respaldado nas informações da equipe técnica e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, decido pelo **REGISTRO** da *Pensão por Morte* concedida a *Jean Carlo Carvalho de Azevedo, Luis Felipe Eich de Azevedo e João Pedro Eich de Azevedo*, respectivamente cônjuge e filhos beneficiários da servidora falecida *Elaine Beatriz Eich de Azevedo*, nos termos no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal; no artigo 2º, inciso I da Lei Federal 10.887/04, c/c os artigos 6º, inciso I, 68, 69, inciso I, 74, 75, § 1º e 2º e artigo 76.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2016.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB